

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/11/2013, DODF nº 245, de 22/11/2013, p. 17. RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6. ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 – CEDF...".

PARECER Nº 214/2013-CEDF

Processo nº 084.000631/2013

Interessado: Raul Lazaro Cabote Acunã

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** - Raul Lazaro Cabote Acunã, cubano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Raul Lazaro Cabote Acunã, concluídos em 2010, no IPU: República Bolivariana da Venezuela, em Florida, Camaguey, Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de novembro de 2013.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/11/2013

EVA WAISROS PEREIRA Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal